



# Pai não é visita! PELO DIREITO DE SER ACOMPANHANTE

## 1. Sobre o Instituto Papai

O Instituto PAPAÍ é uma Organização Não-Governamental, fundada em 1997, com sede em Recife.

**Objetivo:** contribuir pelo fim da cultura machista, incentivando a participação dos homens e jovens nos campos da saúde, sexualidade e reprodução, construindo novas práticas e superando diferentes barreiras individuais, institucionais, culturais e ideológicas, com vistas a garantir e ampliar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, com justiça social.

**Atividades:** ações educativas, informativas e políticas junto a homens e jovens, em situação de pobreza, bem como estudos e pesquisas sobre masculinidades, a partir da perspectiva feminista e de gênero.

## 2. Sobre o Gema/UFPE

Cadastrado junto ao CNPq, desde 1998.

Hoje integra o Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE - Linha de pesquisas sobre processos psicossociais, poder e práticas coletivas.

**Objetivo:** alimentar uma rede de estudos e pesquisas sobre relações de gênero no contexto da saúde, sexualidade e reprodução, com ênfase em trabalhos sobre homens e masculinidades.

## 3. Campanha “paternidade: desejo, direito e compromisso”

Conjunto de ações realizadas, desde 1998, pelo Instituto Papai, na semana do dia dos pais, voltadas à reflexão crítica sobre a participação masculina no cuidado infantil.

### Breve histórico:

1998 - Mascote no Carnaval de Olinda “Homens em situação de cuidado”

1999 - Seminário sobre Amamentação. Foco: a Participação do Pai

2000 - Workshop “Homens e políticas públicas”

2001 - Exposição fotográfica “Imagens de pai”

2002 - Lançamento de vídeo “Com Minha vida de João” e evento com apresentações de artistas populares

2003 - Ato público sobre Reconhecimento da paternidade (Palácio Campo das Princesas) e Vídeo “Com a voz o jovem pai”

2004 - Encontro de jovens pais. Foco: exercício da paternidade

2005 - Ato público sobre Registro Civil

2006 e 2007: Pai não é visita! Pelo direito de ser acompanhante. Primeiro, divulgação. 1 anos depois, monitoramento da implementação dos serviços.

realização



Instituto PAPAÍ

Rua Mardônio Nascimento, 119 - Várzea - Recife/PE - CEP 50.741-380

Fone/fax: 3271.4804 | Site: [www.papai.org.br](http://www.papai.org.br)

#### 4. A lei do acompanhante

Lei Nº 11.108

Sancionada pelo Presidente da República em exercício, em 07/04/2005.

Publicada no Diário Oficial, Edição Nº 67 de 08/04/2005

Altera a Lei Nº 8.080 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### 5. Sobre a pesquisa

**Objetivos:** Levantar informações sobre como os hospitais públicos da cidade de Recife têm se estruturado no sentido de garantir o direito da gestante a acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto imediato.

##### Metodologia

- Natureza: Pesquisa de caráter exploratório
- Informantes: Gestores em Saúde e profissionais indicados pelo setor
- Instrumento: Questionários com 13 questões (9 fechadas e 4 abertas)
- Amostra: Todas as 8 maternidades públicas da cidade de Recife

##### Municipais

Hospital Barros Lima - DS3

Maternidade Bandeira Filho - DS5

Policlínica Prof. Arnaldo Marques - DS6

##### Estaduais

CISAM - DS2

Hospital Agamenon Magalhães - DS3

Hospital Barão de Lucena - DS4

##### Federal

Hospital das Clínicas da UFPE - DS4

##### Não-governamental

IMIP - DS1

- No total, essas maternidades atendem por semana a cerca de 450 mulheres em situação de parto.
- Apenas 1 das 8 maternidades, recusou-se a responder aos questionários.

## 6. RESULTADOS

### 6.1. Importância do acompanhante

- Todos afirmam conhecer a lei 11.108
- Todos consideram importante a presença de acompanhante no parto, mas 4 maternidades colocam como prerrogativa uma orientação prévia.
- 6 maternidades consideram importante que o pai seja o acompanhante. Argumentos:
  - Por que ele pode ser uma voz ativa com a mãe no momento do parto
  - Para dar mais segurança à mãe
  - Porque o pai também fica grávido
  - Para envolver o pai no cuidado infantil desde o início
  - Pode significar “controle social” na medida em que fiscaliza a equipe
- 1 maternidade se disse indiferente em relação ao fato do pai ser o acompanhante.

### 6.2. Sobre o/a acompanhante

- Quase todas as mulheres chegam às maternidades com acompanhante.
- A maioria dos/as acompanhantes são as avós e as amigas
- Nas sessões de pré-natal, aumenta o número de mães que vai sozinha.

### 6.3. Quem pode acompanhar?

- **No Pré-parto:** 4 maternidades permitem apenas mulher, 2 não permitem acompanhante e apenas 1 permite ambos os sexos.
- **No Parto:** 4 maternidades permitem ambos os sexos (mas depende da equipe) e 3 não permitem acompanhante.
- **No Pós-parto:** 6 permitem apenas mulher e 1 permite ambos.

### 6.4. Estrutura do Serviço

- **Tipo de acomodação:** Enfermarias (todas)
- **Número de leitos por sala:** 2 a 6 leitos
- **Divisória entre os leitos no pré-parto:** 4 possuem e 3 não
- **Divisória entre os leitos no pós-parto:** 1 possui e 6 não

### 6.5. Justificativas não haver acompanhante:

- **No parto:**
  - Falta de roupa adequada e de espaço físico
  - Falta de preparação do acompanhante
  - Resistência da equipe médica
  - Casos especiais (Alto risco)
- **No pré e pós-parto:**
  - A estrutura física inadequada não permite privacidade
  - Circulação de homens em locais em que as mulheres estão mais “à vontade” poderia causar constrangimentos.

## **7. RECOMENDAÇÕES PARA POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS E GESTÃO PÚBLICA**

### **7.1. Em relação ao casal grávido**

- Dialogar entre si sobre o desejo e as possibilidades de compartilhar o momento do parto, garantindo a prerrogativa de que o direito de escolha final seja da mulher;
- Criar estratégias para garantir que os dois possam ir juntos às seções de pré-natal;
- Dialogar com o serviço de saúde onde a mulher realiza o pré-natal sobre a possibilidade de presença do acompanhante durante o parto;
- Caso o serviço se recuse a autorizar a presença do pai, entrar em contato com o Ministério Público para garantir seu direito.

### **7.2 Em relação à equipe de saúde**

- Informar à mulher que, caso ela tenha interesse, o pai pode acompanhá-la no parto, pré-parto e pós-parto.
- Incentivar a participação do pai, desde o pré-natal, incluindo entre os procedimentos recomendações específicas sobre como deve proceder o acompanhante.
- No contexto do parto humanizado, garantir maior aproximação entre Doulas (quando houver) e acompanhantes. Um não substitui o outro.

### **7.3. Em relação à Estrutura do serviço**

- Instalação de divisórias (biombos, cortinas etc.) nos espaços de pré-parto e pós-parto imediato, de modo que a mulher tenha maior privacidade e possa estar com seu acompanhante.
- Garantia de insumos (batas, toca, luva etc.) para o acompanhante.
- Garantia de sala de espera especial para os/as acompanhantes.
- Realizar atividades internas de capacitação e atualização para refletir sobre os benefícios da presença do acompanhante no parto.

### **7.4. Em relação aos sistemas de Informação em saúde**

- Ampliar o conhecimento das mulheres e homens sobre a lei 11.108, a partir da elaboração de cartazes, folhetos e especialmente uma "Cartilha do Acompanhante" que possa trazer informações relevantes sobre condições e procedimentos durante pré-parto, parto e pós-parto.
- Ampliar a divulgação da lei e seus princípios junto aos profissionais de saúde
- Criação de um sistema de informação que registre o número e perfil dos/as acompanhantes.

## **Divulgação**

### **ATO PÚBLICO NA SEMANA DO DIA DO PAIS**

**Dia:** 10 de agosto, às 8 horas da manhã

**Local:** Saída da Estação Central do Metrô - Recife.

**Objetivo:** divulgar a lei do acompanhante e exigir do Poder Público o cumprimento da Lei 11.108, que assegura a presença de um(a) acompanhante junto à mulher no pré-natal, parto e pós-parto imediato.